

Lei nº 013/84 de 04/12/84.

Assunto: Implanta Tabela de cargos e salários ao Quadro dos Servidores Públicos Municipais.

A Câmara Municipal de Abati, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Lei

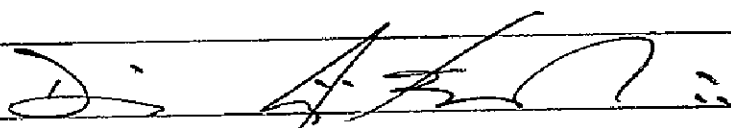
Artigo 1º - De acordo com a Lei nº 02 - Lei Orgânica dos Municípios, art. 75 § XXI fica implantada a Tabela de cargos e salários, referente ao quadro de servidores municipais em todos os níveis.

Parágrafo Único - Não compõe a presente Tabela de cargos e salários o cargo de servidor, por receber salário mínimo que obedece regulamentação através de Decreto Federal.

Artigo 2º - A Tabela de cargos e salários fará parte integrante da presente lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor com efeito retroativo a partir de 1º de maio de mil novecentos e oitenta e quatro, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dalimete do Prefeito Municipal de Curitiba, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (04/12/84).



Dirceu Silveira Bueno
Prefeito Municipal

Tabela de cargos e salários

1 - Apresentação

1.1 - A presente Tabela de cargos e salários compõe-se de sete grupos distintos, agrupados por equivalência de funções e responsabilidades.

Sendos uma Tabela para cada grupo com 24 níveis salariais de A a Z nas promoções horizontais. A codificação estabelecida para cada cargo é alfa numérica obedecendo a ordem alfabética cronológica dentro de cada grupo, tendo sido utilizado as letras iniciais de cada grupo - mente e os números em ordem crescente. O salário inicial será sempre o nível A do cargo, o qual foi o ponto de partida para os cálculos dos níveis de promoção horizontal, que obedece a uma dízima periódica de - crescente e crescente, respectivamente, de 8 a 2, compondo-se dessa forma de sete índices aplicados em todos os níveis intermediários de A a Z.

2 - Objetivos

2.1 - O objetivo primordial da presente Tabela de cargos e salários é proporcionar ao servidor público de carreira o seu real enquadramento dentro do cargo realmente exercido, evitando a defasagem salarial através de parâmetros de correção do salário normatizados por lei e o incentivo à progressão funcional com promoções horizontais por merecimento e por direito, incentivando dessa forma a atuação competitiva dentro dos cargos e um melhor desempenho e responsabilidade funcional.

Na presente Tabela a chefia deixou de ser um cargo passando a ser uma função atribuída de acordo com o desempenho funcional e prévia avaliação de responsabilidade, que será outorgada pelo chefe do Executivo através de portaria, sendo o salário adequado através da gratificação de função, não sofrendo o servidor interrupção de sua carreira, por ser destituído da função de chefia, retornando ao cargo de origem.

3 - Aplicação

3.1 - A aplicação será em todo o quadro de servidores municipais envolvendo servidores estatutários e celetistas, sem distinção, na mesma proporção.

4 - Utilização

4.1 - Composição

4.1.1 - Composição de uma Tabela de cargos e sete Tabelas de salários com as denominações e códigos seguintes:

Nº	CÓDIGO	GRUPAMENTO	NÍVEIS
01	CC	Cargos em Comissão	H - Z
02	TC	Técnico Superior	H - Z
03	TM	Técnico nível Médio	H - Z
04	PB	Pessoal Burocrático	H - Z
05	PP	Pessoal nível Prático	H - Z
06	PA	Pessoal Apoio Auxiliar	H - Z
07	PM	Pessoal do Magistério	H - Z

Norma Interna de Cargos e Salários

1 - Objetivo

1.1 - Esta norma tem objetivo estabelecer diretrizes quanto a aplicação da Tabela de Cargos e Salários, desde o salário inicial até as promoções horizontais e verticais.

2 - Aplicação

2.1 - A aplicação desta norma é em todo o quadro de servidores da municipalidade.

3 - Definições

Para os fins desta norma serão adotadas as seguintes definições:-

3.1 - Cargo

3.1.1 - É a ocupação principal do servidor, estabelecido pela própria nomenclatura para o fim ao qual se destina ser Mecânico, Assistente de Contabilidade, Motorista, Carpinteiro, etc...

3.2 - Função

3.2.1 - É a atribuição dada ao servidor além da ocupação principal que determinará a gratificação de função a ser estabelecida de acordo com a responsabilidade da função atribuída.

3.3 - lances em comissão

3.3.1 - São os lances cuja admissão é de competência exclusiva do Executivo Municipal, independente de pertencer ou não ao quadro de servidores, sendo enquadrado na tabela com um salário pré-determinado, sem nível de promoção, sujeito somente as correções salariais determinadas por ocasião do aumento dos servidores.

3.4 - Gratificação de Função

3.4.1 - É a remuneração adicional, além do salário específico, por desempenho de função através de indicação do Diretor de Departamento, autoridade do Executivo Municipal.

3.5 - Belistas

3.5.1 - É o servidor regido pela consolidação das leis do trabalho.

3.6 - Estatutário

3.6.1 - É o servidor regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e nomeado por lei municipal.

3.7 - Inativo

3.7.1 - É o servidor e ou beneficiário, que recebe do erário público remuneração por aposentadoria, invalidez ou auxílio.

3.8 - Promoção por merecimento

3.8.1 - É a promoção horizontal a que o servidor faz jus, por desempenho no seu cargo ou função, através de prévia avaliação, pela

chefia imediata com anúncio do Executivo Municipal.

3.9 - Promoção por Direito

3.9.1 - É a promoção horizontal a que o servidor faz jus, por tempo de serviço prestado.

3.10 - Salário Inicial

3.10.1 - É o salário estabelecido no nível A, da Tabela de Salários, onde consta o cargo a ser ocupado pelo servidor no início de sua admissão.

4 - Características

4.1 - Admissão

4.1.1 - Para admissão do servidor público municipal, deverá ser levado a efeito o Teste de Seleção de acordo com o cargo a ser ocupado verificando, aptidão, escolaridade, responsabilidade, visando o enquadramento devido, dentro dos padrões exigidos. Após verificação pelo Diretor do Departamento e anúncio do Executivo Municipal, será expedida portaria onde deverá constar o cargo, nível, início e Departamento de lotação.

4.2.1 - Promoção

A promoção tanto horizontal como vertical será estabelecida por merecimento e por direito.

4.2.1.1 - Por Merecimento

Através da ficha de Avaliação de Desempenho, devidamente preenchida pelo Diretor do Departamento, onde está lotado o servidor, com anuência do Executivo Municipal, será estabelecida a promoção.

4.2.1.2 - Por Direito

Será adquirido direito a promoção horizontal o servidor que estiver no mesmo cargo por dois anos, sem que até aquela data, tenha recebido promoção por merecimento.

O direito a promoção começa a contar do início da última promoção independente se por merecimento ou da data de admissão.

4.3.1 - Gratificação de Função

A gratificação de função será estabelecida pela necessidade de desempenho de atribuições além da ocupação principal e será regulamentada através de portaria emanada do Executivo Municipal.

A gratificação de função não tem prazo estipulado, podendo ser extinta a qualquer momento em que for considerado desnecessária pelo Executivo Municipal.

Tabela de Cargos

C.C. - Cargos em Comissão		Tabela	
	Diretor de Departamento	CC1	de
	Assessor de Planejamento	CC2	Salários
	Assessor Jurídico	CC3	
	Assessor de Gabinete	CC4	M.O.

TS - Técnico Superior		
Advogado	TS 1	Tabela de Salários nº 02
Assistência Social	TS 2	
Bibliotecário	TS 3	
Dentista	TS 4	
Engenheiro Civil	TS 5	
Médico	TS 6	
Sociólogo	TS 7	
Veterinário	TS 8	
TM - Técnico nível Médio		
Assistente Administrativo	TM 1	Tabela de Salários nº 03
Assistente Contabilidade	TM 2	
Assistente Enfermagem	TM 3	
Assistente Financeiro	TM 4	
Contador	TM 5	
Coordenador Administrativo	TM 6	
Tesoureiro	TM 7	
PB - Pessoal Burocrático		
Almoxarife	PB 1	Tabela de Salários nº 04
Auxiliar de Contabilidade	PB 2	
Auxiliar de Serviço	PB 3	
Auxiliar de Tesouraria	PB 4	
Compreador	PB 5	
Secretária	PB 6	
PP - Pessoal do nível Prático		
Carpinteiro	PP 1	Tabela de Salários nº 05
Mecânico	PP 2	
Operador de máquinas Pesadas	PP 3	
Pedreiro	PP 4	

<u>TS - Técnico Superior</u> Advogado Assistência Social Bibliotecário Dentista Engenheiro Civil Médico Sociólogo Veterinário	TS 1 TS 2 TS 3 TS 4 TS 5 TS 6 TS 7 TS 8	Tabela de Salários nº 02
<u>TM - Técnico nível Médio</u> Assistente Administrativo Assistente Contabilidade Assistente Enfermagem Assistente Financeiro Contador Coordenador Administrativo Tesoureiro	TM 1 TM 2 TM 3 TM 4 TM 5 TM 6 TM 7	Tabela de Salários nº 03
<u>PB - Pessoal Burocrático</u> Almoceareiro Auxiliar de Contabilidade Auxiliar de Serviço Auxiliar de Tesouraria Comprador Secretária	PB 1 PB 2 PB 3 PB 4 PB 5 PB 6	Tabela de Salários nº 04
<u>PP - Pessoal de nível Prático</u> Carpinteiro Mecânico Operador de Máquinas Perdas Pedreiro	PP 1 PP 2 PP 3 PP 4	Tabela de Salários nº 05

Topógrafo	PP5	
PA - Pessoal de Apoio Auxiliar		
Desenhista	PA1	
Eletricista	PA2	
Encanador	PA3	
Feitor I	PA4	
Feitor II	PA5	
Feitor III	PA6	
Feitor IV	PA7	
Fiscal I	PA8	
Fiscal II	PA9	Tabela de Salários
Fiscal III	PA10	
Fiscal IV	PA11	
Jardineiro	PA12	
Lubrificador	PA13	Mº 06
Motorista	PA14	
Pintor	PA15	
Recepcionista	PA16	
Servente	PA17	
Telefonista	PA18	
Tratorista	PA19	
Vigilante	PA20	
Veladora	PA21	
PM - Pessoal do Magistério		
Professora I	PM1	Tabela de Salários
Professora II	PM2	
Professora III	PM3	
Técnicas em Planej. Educ.	PM4	
		Mº 07